

**COMISSÃO EXTERNA SOBRE O
DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO NORDESTE**

RELATÓRIO PARCIAL

Complementação de Voto

Coordenador: Deputado João Daniel

09 de dezembro de 2019

Em decorrência da solicitação apresentada pelo Deputado Carlos Veras e aprovada durante a reunião desta Comissão Externa, realizada no dia 09 de dezembro de 2019, para discussão e votação do Relatório Parcial da Comissão, apresento, as seguintes alterações ao Relatório Parcial:

1) No Capítulo das Considerações Finais, incluir o seguinte parágrafo final: Sugerimos, ainda, que o Poder Executivo crie um cadastro nacional para controle, registro e acompanhamento de profissionais e voluntários que atuaram na contenção e remoção do óleo que atingiu o litoral brasileiro.

2) No capítulo relativo aos “Trabalhos da Comissão Externa”, acrescentar o tópico final “Requerimentos”, com o seguinte conteúdo:

A Comissão Externa apresentou 28 requerimentos, quais sejam:

- nº 1/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer a realização, pela Comissão Externa do Derramamento de Óleo no Nordeste, de diligência em praias atingidas pelas manchas de petróleo a fim de verificar, in loco, a proporção dos impactos ambientais, sociais e econômicos do desastre;

- nº 2/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer a realização de reunião de audiência pública para debater a respeito dos impactos sociais do derramamento de óleo no Nordeste;

- nº 3/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer a solicitação de informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a respeito dos procedimentos adotados para a análise de segurança de consumo do pescado obtido nas regiões afetadas pelo derramamento de óleo no Nordeste;

- nº 4/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer a realização de reunião de audiência pública para debater a respeito da participação de voluntários no processo de limpeza das localidades atingidas pelo derramamento de óleo no Nordeste;

- nº 5/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer a realização de reunião de audiência pública para debater a respeito das ações

de recomposição (remediação) e monitoramento das áreas afetadas pelo derramamento de óleo no Nordeste;

- nº 6/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer o envio de solicitação aos Ministérios de Minas e Energia, Meio Ambiente e Saúde, bem como ao conjunto de governos dos estados atingidos, pedindo informações a respeito da realização de análises químicas e ecotoxicológicas nas praias atingidas pelo derramamento de óleo no Nordeste, encaminhando, em caso positivo, os respectivos resultados;

- nº 7/2019, do Deputado João Daniel: Requeremos de Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater as medidas tomadas pelo Poder Executivo, nas ações de resposta ao desastre do derramamento de óleo no litoral da Região Nordeste;

- nº 8/2019, do Deputado João Daniel: Requer, depois de ouvida a mesa, a solicitação de informações à Casa Civil acerca do desastre relativo ao derramamento de óleo no litoral da Região Nordeste;

- nº 9/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer a realização de reunião de audiência pública para debater a respeito dos impactos, bem como sobre as ações de preservação da cadeia produtiva do pescado, atingida em razão do derramamento de óleo no Nordeste;

- nº 10/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer que os ministros de Minas e Energia, de Meio Ambiente, da Defesa e da Saúde, bem como a ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sejam convidados a comparecer a esta Comissão Externa, para debater a respeito do derramamento de óleo no Nordeste;

- nº 11/2019: do Deputado João Daniel: Requer, depois de ouvida a mesa, a solicitação de informações ao Ministério do Meio Ambiente acerca do desastre relativo ao derramamento de óleo no litoral da Região Nordeste;

- nº 12/2019, do Deputado João Daniel: Requer, depois de ouvida a mesa, a solicitação de informações ao Ministério do Desenvolvimento Regional acerca do desastre relativo ao derramamento de óleo no litoral da Região Nordeste;
- nº 13/2019: do Deputado João Daniel: Requer, ouvido o Plenário, a realização de diligências nos estados afetados pelo vazamento de óleo que atingiu a costa do Nordeste;
- nº 14/2019, do Deputado João Daniel: Requer, depois de ouvida a mesa, a solicitação de informações ao Ministério da Defesa acerca do desastre relativo ao derramamento de óleo no litoral da Região Nordeste;
- nº 15/2019, do Deputado Márcio Marinho: Requer a realização de visita desta Comissão às praias do Litoral Sul da Bahia;
- nº 16/2019, do Deputado João Daniel: Requer a realização de audiência pública para discutir sobre os impactos ecológicos e socioeconômicos, as ações de resposta, recuperação e monitoramento e a apuração de responsabilidades em relação ao desastre do derramamento de óleo na Região Nordeste;
- nº 17/2019, do Deputado João Daniel: Requer, ao Ministro do Meio Ambiente, o envio do Manual do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional;
- nº 18/2019, do Deputado Célio Studart: Requer a realização, pela Comissão Externa do Derramamento de Óleo no Nordeste, de diligência em praias cearenses atingidas pelas manchas de petróleo a fim de verificar, in loco, a proporção dos impactos ambientais, sociais e econômicos do desastre;
- nº 19/2019, do Deputado Reginaldo Lopes: Requer a convocação do ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, para comparecer ao Plenário desta Comissão Especial a fim de prestar esclarecimentos sobre as ações já realizadas e providências futuras em relação ao constante derramamento de óleo nas praias do Nordeste brasileiro;

- nº 20/2019, do Deputado Reginaldo Lopes: Requer a convocação do ministro do Turismo Marcelo Álvaro Antônio, para comparecer ao Plenário desta Comissão Especial a fim de prestar esclarecimentos sobre as ações já realizadas e providências futuras em relação ao constante derramamento de óleo nas praias do Nordeste brasileiro;
- nº 21/2019, do Deputado Reginaldo Lopes: Requer a convocação do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, para comparecer ao Plenário desta Comissão Especial a fim de prestar esclarecimentos sobre as ações já realizadas e providências futuras em relação ao constante derramamento de óleo nas praias do Nordeste brasileiro;
- nº 22/2019, do Deputado Pedro Lucas Fernandes: Requer a realização, pela Comissão Externa do Derramamento de Óleo no Nordeste, de diligência em praias maranhenses atingidas pelas manchas de petróleo a fim de verificar, in loco, a proporção dos impactos ambientais, sociais e econômicos do desastre;
- nº 23/2019, do Deputado João Daniel: Requer, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, a inclusão das seguintes entidades nas audiências públicas que se realizarão no âmbito desta Comissão;
- nº 24/2019, do Deputado Carlos Veras: Requer a realização de seminário para debater a respeito das causas do derramamento de óleo no litoral brasileiro, dos impactos ecológicos e socioeconômicos dele decorrentes e das ações de recuperação das áreas atingidas;
- nº 25/2019, do Deputado João Daniel: Requer, ao Ministro da Defesa, a solicitação de informações acerca das providências da União nas ações de prevenção e resposta ao derramamento de óleo na Região Nordeste;
- nº 26/2019, do Deputado João Daniel: Requer, ao Ministro do Meio Ambiente, a solicitação de informações acerca das providências da União nas ações de prevenção e resposta ao derramamento de óleo na Região Nordeste;

- nº 27/2019, do Deputado João Daniel: Requer a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para discutir a capacidade do Estado em prevenir e responder a desastres por derramamento de óleo na costa brasileira; e

- nº 28/2019, do Deputado João Daniel: Requer o encaminhamento de pedido de inclusão na ORDEM DO DIA no Plenário desta Casa do PL 5.689 de 2019, dada a urgência de sua aprovação, tendo em vista o desastre ocorrido com o derramamento de óleo nas praias do Nordeste.

Também foram encaminhados ofícios de solicitação de informações aos governos estaduais, até 9 de dezembro de 2019, a Comissão Externa recebeu as seguintes respostas:

- Da Sra. Maria Carvalho Costa Meneses Castro, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, em 6 dezembro de 2019, em atendimento a ofício encaminhado pela Comissão Externa, com as seguintes informações: o primeiro aparecimento de óleo no Estado ocorreu em 29 de outubro de 2019. Foram atingidos os Municípios de Parnaíba, Luís Correia, Ilha Grande e Cajueiro da Praia. Não havia rios atingidos. Atuou no desastre uma equipe de cerca de 100 pessoas: 3 auditores fiscais ambientais da SEMAR, 30 pessoas da Marinha e Capitania dos Portos e 15 pessoas de cada Município. Foram recolhidos 10.500 kg de óleo.

Algumas praias foram classificadas como impróprias para banho durante seis dias. A Capitania dos Portos seguia apoiando as prefeituras.

De acordo com o Ibama, o PNC foi acionado em 14 de outubro.

As ações de resposta incluíram: incursão com veículos; monitoramento em alto mar, a bordo do Navio Patrulha Guanabara; busca de vestígios de óleo, com utilização de drones e inspeção visual; acompanhamento na coleta de resíduos utilizando materiais adequados – EPIs, pás, sacos plásticos, baldes e tambores plásticos –, executado pelos municípios. Não foi decretado estado de emergência ou

situação de calamidade pública. As análises laboratoriais estavam em fase de aprovação e seriam encaminhadas para UFRN. Até o dia 6 de dezembro, a situação encontrava-se estável, não havia ocorrência da presença de óleo na praia nem no mar. Todo o óleo encontrado foi recolhido e acondicionado em local adequado. Não havia registro de: número de famílias atingidas, especialmente de pescadores artesanais, e de famílias em condições de vulnerabilidade social decorrente do desastre; número de casos notificados de contaminação pelo óleo; impactos sobre a pesca, o turismo e outras atividades econômicas. Sobre ações de coordenação e orientação desenvolvidas pela União junto ao Governo do Estado e aos municípios atingidos: “não se aplica”. Sobre edital de projetos de pesquisa acadêmica e tecnológica, se for o caso, com indicação do montante de recursos destinado e os objetivos das pesquisas: “não se aplica”.

- da Sra. Maria de Fátima Bezerra, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de novembro de 2019, em atendimento ao Requerimento nº 6/2019, com as seguintes informações: encaminhou Informação Técnica do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA).

Conforme a Informação Técnica, foram coletadas amostras de água bruta em quatro dias diferentes, entre 11 de setembro e 10 de outubro de 2019, em doze locais nas praias da Grande Natal. A concentração de óleo e graxas na água, nesse período, foi da mesma ordem de grandeza, tanto nas praias que continham óleo, como nas praias sem óleo. Nos certificados do laboratório, não havia registro da presença de óleo nas águas que fosse visualmente perceptível. No entanto, considerando-se as disposições da Resolução Conama nº 274/2000, recomendou-se que os locais onde foi detectada a presença de óleo fossem declarados impróprios para recreação de contato primário (banho, natação etc.).

Também foram analisados os resultados de óleos e graxa, antraceno, benzo(a)antraceno, benzo(a)pireno, benzo(g,h,i)perileno, benzo(k)fluoranteno, criseno,

dibenzo(a,h)antraceno, fenantreno, indeno(1,2,3cd)pireno, naftaleno e Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) de amostras de água bruta e de solo coletadas em 12 de outubro de 2019, em 27 pontos das praias e estuários do Litoral Oriental do RN. Os valores de óleos e graxas ficaram abaixo do Limite de Detecção do método aplicado. As concentrações atendiam ao padrão estabelecido na Resolução Conama nº 357/2005, para benzo(a)antraceno, benzo(a)pireno, benzo(k)fluoranteno, criseno, dibenzo(a,h)antraceno e indeno(1,2,3cd)pireno. Entretanto, para antraceno, benzo(g,h,i)perileno, fenantreno, naftaleno e TPH, a resolução não define valores padrão.

Em relação aos solos, os valores de antraceno, benzo(g,h,i)perileno, benzo(a)pireno, benzo(k)fluoranteno, criseno, dibenzo(a,h)antraceno, fenantreno e naftaleno ficaram abaixo ou igual aos valores de prevenção especificados na Resolução Conama nº 420/2009. Os valores de benzo(a)antraceno e indeno(1,2,3cd)pireno ficaram abaixo do limite de detecção. Os solos podiam ser classificados na Classe 3, isto é, requer identificação da fonte potencial de contaminação, avaliação da ocorrência natural da substância, controle de fontes de contaminação e monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea. Ressaltou-se que o óleo cru é considerado um produto persistente no ambiente e a contaminação por petróleo transforma a mistura óleo-areia em resíduo perigoso. Os pontos com maior concentração de TPH no solo foram: rio Punaú, Barreta, Subaúna (foz do rio Catu), Jacumã, Pirangi do Sul, Baía Formosa e Muriú. Todavia, as maiores concentrações de óleo nas areias e/ou nas rochas não guardavam relação direta com as maiores concentrações de óleos e graxas nas águas. Em obediência à Resolução Conama nº 274/2000, as praias com presença de óleos e graxas, incluída a foz do rio Catu e o rio Punaú, deveriam ser consideradas impróprias para recreação de contato direto.

Recomendou-se que banhistas e praticantes de esportes náuticos evitassem contato direto com as águas onde

ocorresse a presença de óleo, principalmente do óleo visível na água.

- do Sr. Gilvan Dias dos Santos, Diretor-Presidente da Administração Estadual de Meio Ambiente de Sergipe (ADEMA), em 5 de novembro de 2019, em atendimento a ofício encaminhado pela Comissão Externa, com as seguintes informações: a análise da balneabilidade das águas é realizada semanalmente, com base na Resolução nº 274/2000, do Conama. A análise se refere à contaminação bacteriana, mas estava sendo observada também “a questão do óleo e graxa”. “Os resultados não apontam teor ou partículas dos mesmos”;

- da Sra. Sádía Castro, Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, em 3 de novembro de 2019, em atendimento a solicitação da Comissão Externa, com as seguintes informações: foi encontrada uma quantidade bastante inferior de óleo, em relação aos outros Estados do Nordeste, em seis praias. O total somava, até aquela data, 400 kg. As equipes que faziam o monitoramento acreditam que esta seria uma quantidade insuficiente para contaminação das águas e da fauna marinha. O material estava sendo analisado pela Divisão de Vigilância Ambiental e da Secretaria de Saúde, mas ainda não havia resultado conclusivo das análises.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado João Daniel

Coordenador